



Assunto: Chamamento Público para Credenciamento prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Parque Nacional de Jericoacoara

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos na Parque Nacional de Jericoacoara a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019, das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na prestação de serviços comerciais de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no Parque Nacional de Jericoacoara sobre o credenciamento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2 Constitui objeto deste edital o credenciamento para emissão de Autorização de Pessoas Jurídicas interessadas em realizar a prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional de Jericoacoara*, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário .

1.3 Conforme disposto na Portaria nº770, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por transporte aquaviário a prática de navegação com fins turísticos em que se utilizam os diferentes tipos de transporte aquaviários com deslocamentos e estadas desenvolvidas em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas. Mas também a oferta de serviços, equipamentos e produtos da operação em conjunto com a movimentação de passageiros, como hospedagem, alimentação, recepção, recreação, e realização de eventos embarcados.

1.4 Informações gerais da unidade de conservação:

O Parque Nacional (PARNA) de Jericoacoara, no estado do Ceará, foi criado por meio do Decreto s/ nº de 04 de fevereiro de 2002 com o objetivo de “proteger e preservar amostras dos ecossistemas costeiros, assegurar a preservação de seus recursos naturais e proporcionar oportunidades controladas para uso público, educação e pesquisa científica”. A Unidade de Conservação abriga e protege importantes feições de ecossistemas associados à Mata Atlântica, como manguezal e restinga. Ademais, a combinação de ambientes naturais de dunas móveis e fixas, costão rochoso (conhecido como Serrote), lagoas interdunares sazonais, praias e estuário compõe uma paisagem de rara beleza cênica, e torna a área protegida um polo turístico que atrai visitantes de todo o mundo. O Parque Nacional de Jericoacoara é o terceiro parque mais visitado do país e, em 2019, registrou 1.322.884 visitas. O território da área protegida é utilizado por uma extensa rede de prestadores de serviços que atuam promovendo atividades de uso público como visitação científica e turística, passeios em caminhonetes, bugues e quadriciclos, esportes náuticos (canoagem, kitesurf, stand up paddle, surfe windsurf), interações com cavalos-marinhos em área de manguezal, trekking, ciclismo, natação e banhos em lagoas e no mar. A UC de proteção integral possui uma área aproximada de 8.855 ha e abrange, em seu território, parcelas dos municípios de Jijoca de Jericoacoara, Cruz e Camocim. Envolvida pelos limites do Parque está a Vila de Jericoacoara, cuja gestão cabe ao município de Jijoca de Jericoacoara. Essa é uma antiga vila de pescadores que, com o desenvolvimento do turismo, transformou-se num importante polo de atratividade com gastronomia qualificada e atrações noturnas diversas. A partir da Vila de Jericoacoara, os turistas têm a oportunidade de realizar diversos passeios

no parque para visitar atrativos como a Árvore da Preguiça, o Serrote e a Pedra Furada - um arco marinho formado há 120 mil anos e cartão postal da UC. O visitante tem, também, a oportunidade de conhecer belas lagoas situadas no entorno da unidade. O acesso ao Parque Nacional de Jericoacoara ocorre pela rodovia CE-085, percorrendo-se 289 km a partir de Fortaleza ou, por via aérea, pelo Aeroporto Regional Comandante Ariston Pessoa, distante 32 km da unidade de conservação. Referido como um paraíso, o Parque Nacional de Jericoacoara é, reconhecidamente, um dos mais belos destinos turísticos do país; um lugar especial onde o visitante pode contemplar o sol nascer e se pôr no mar.

2.DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-transporte-aquaviario-nas-unidades-de-conservacao-federais>

2.1.1- Pessoa Jurídica em embarcação não miúda:

I- Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço.

II- Dados da empresa que prestará o o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação; III - Cópia digitalizada do Comprovante de Residência;

III- Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;

IV- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

V- Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria MTur nº 130/2011.

VI- Alvará de Transporte Aquaviário para fins Turísticos no Município de Jijoca de Jericoacoara.

2.1.2- Pessoa Jurídica em embarcação miúda:

I- Dados pessoais do prestador de serviço e da embarcação a serem utilizadas no serviço.

II - Dados da empresa que prestará o o serviço de transporte aquaviário na Unidade de Conservação; III - Cópia digitalizada do Comprovante de Residência;

III- Cópia digitalizada do comprovante de vínculo com a empresa;

IV- Declaração firmada no portal de que conhece as normas da unidade e riscos associados à visitação em áreas naturais; que se encontra regularizado e apto, segundo as normas da Capitania dos Portos, a realizar a condução de embarcação em conformidade com seu tipo de Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) da marinha, e que a embarcação encontra-se regularizada para realizar o transporte de passageiros para fins turísticos de acordo sua classificação;

V- Caso tenha, comprovante de CADASTUR vigente (Registro EMBRATUR/Ministério do Turismo), para casos obrigatórios conforme consta na Portaria Mtur nº 130/2011.

VI- Alvará de Transporte Aquaviário para fins Turísticos no Município de Jijoca de Jericoacoara.

2.2- Não poderão participar do credenciamento, Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3- Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18 (dezoito) anos.

2.4- O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3.DA VIGÊNCIA DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

3.1- O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2- O período de solicitação de habilitação será o ano todo, exceto nos meses de janeiro, julho e dezembro de cada ano, podendo ser reaberto à interesse da Administração e dada ampla publicidade. O cronograma com todas as etapas da habilitação até a publicização dos autorizados está na tabela abaixo:

Fase	Datas
1-Solicitação de Habilitação	1º período: 01 de fevereiro a 30 de junho; 2º período: 01 de agosto a 30 de novembro
2-Resultado da habilitação	Até 20 dias após fase 1
3-Prazo recursal	Até 20 dias após fase 2
4-Resposta aos recursos	Até 30 dias após fase 3
5-Solicitação de envio das comprovações do Credenciamento	Até 20 dias após fase 4

6-Prazo para entrega de comprovações do Credenciamento	Até 20 dias após fase 5
7-Resultado do Credenciamento	Até 20 dias após fase 6
8-Emissão das Autorizações	Até 20 dias após fase 7
9-Publicização dos autorizados	Até 20 dias após fase 8

3.3- Os habilitados serão informados diretamente pelo Portal do Governo Federal no mesmo link do cadastro realizado. Além disso, a lista de habilitados estará disponível em até 30 dias úteis após o término do período de credenciamento indicado neste edital, na sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no

link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/marinho/lista-de-ucs/parna-de-gericoacoara/parna-de-gericoacoara>;

3.4- Qualquer prestador de serviço que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5- As datas indicadas neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade de conservação sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade de conservação e na página do ICMBio no link: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4.DO CREDENCIAMENTO

4.1- Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio da unidade de conservação, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário.

4.2- Serão credenciados quantos prestadores de serviços atenderem aos requisitos do credenciamento aqui estabelecidos, assim como em seus anexos.

4.3- A Autorização para prestação do serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos é um documento pessoal e intransferível.

4.4- A Autorização será condicionada às datas especificadas no Ato não sendo permitido, portanto, o prestador de serviço operar em datas diferentes que as autorizadas.

4.5- A Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos será válida por um período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada pelo mesmo período, a partir de atualização cadastral, devendo haver nova chamada e *sorteio* após finalizado o tempo de vigência da Autorização.

4.6- No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação de serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria.

4.7- Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à unidade de conservação, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5.DA OPERAÇÃO

5.1- As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se ao serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas da unidade de conservação, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.1.1- Os tipos de embarcações, atividades e modelo de operação no *Parque Nacional de Jericoacoara* estarão distribuídos da seguinte forma:

Tipo de embarcação		Atividade	Área	Data ou horário da operação	Nº de vagas
Embarcação miúda	Canoa até 8m sem motor	Passeio no Manguezal – Cavalão Marinho	Mangue	Todos os dias 24h	12
	Canoa até 8m e motor rabeta	Passeio turístico	Pedra Furada	Todos os dias 24h	10
	Canoa até 15m, a remo (canoa polinésia)	Esporte/canoagem	Pedra Furada	Todos os dias 24h	12
Embarcação não miúda	Catamarã, Escuna, Veleiro	Passeio turístico	Pedra Furada	Todos os dias 24h	05
Embarcação diversa		Exclusivo ao apoio atividade de mergulho	Pedra Furada	Todos os dias 24h	05

5.2- Caso o número de candidatos às vagas disponíveis for maior que o limite estabelecido pela unidade de conservação em calendário, o critério de seleção e desempate é a data e horário em que o requerimento foi protocolado.

5.3- A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do Parque Nacional de Jericoacoara, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos passageiros.

5.4- O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.5- O autorizado deverá se identificar com os seguintes elementos visuais:

I – Camisa contendo logotipos do Parque Nacional de Jericoacoara, logotipo da associação, cooperativa ou empresa a que esteja vinculado, e nome do condutor ou canoeiro, conforme modelo do ICMBio;

II- Crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização de Uso emitida pelo ICMBio, logo do Parque Nacional de Jericoacoara e da associação, cooperativa ou empresa a que esteja vinculado, conforme modelo do ICMBio.;

III- Nome e número da embarcação em letras legíveis pintado no casco, conforme padrão definido pela Marinha do Brasil;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1- Cabe ao prestador de serviço autorizado, as seguintes obrigações:

- I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;
- II- tratar cuidadosamente os passageiros aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;
- III- manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;
- IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;
- V- exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;
- VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- VII- ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;
- VIII- informar aos passageiros sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;
- IX- informar aos passageiros os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;
- X- manter a embarcação sempre limpa e em condições adequadas para uso do passageiro a cada passeio;
- XI- zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;
- XII- orientar os passageiros sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação;
- XIII- responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;
- XIV- dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;
- XV- exigir dos seus empregados a observância das normas da unidade de conservação, bem como lhes dar ciência de que a Autorização não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com a Autarquia;
- XVI- responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à unidade de conservação;
- XVII- manter a embarcação em boas condições de navegabilidade;
- XVIII- permitir a vistoria da área do objeto da Autorização a qualquer tempo para o efetivo exercício da fiscalização;
- XIX- informar ao passageiro que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;
- XX- comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;
- XXI- informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;
- XXII- observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;
- XXIII- manter os equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação e funcionamento para operar a prestação de serviço;
- XXIV- responsabilizar-se pela segurança dos passageiros e por quaisquer danos causados, pela embarcação ou por seus ocupantes, a unidade de conservação e seus recursos durante a permanência em seu interior;
- XXV- conduzir os passageiros em segurança, desde o seu embarque no local de origem até o desembarque;
- XXVI- estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XXVII- prestar informações à unidade de conservação acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XXVIII- cumprir as normas vigentes de postura, higiene, limpeza, saúde pública, segurança pública, marinha do Brasil, meio ambiente e outras estipuladas na prestação de serviço, como o edital para credenciamento;

XXIX- manter em local visível, durante o período de operação, os documentos necessários à identificação e à Autorização de funcionamento do empreendimento;

XXX- manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com materiais de salvatagem e segurança;

XXXI- comprovar a situação regular e aptidão junto a Capitania dos Portos com a declaração entregue no credenciamento para a requisição da Autorização;

6.2- O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

7.DAS VEDAÇÕES

7.1- Ao prestador de serviço autorizado é vedado:

I- prestar serviços sem a Autorização para o transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos emitida pela unidade de conservação;

II- prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;

III- utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;

IV- utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;

V- realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;

VI- instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;

VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;

VIII - alimentar a fauna silvestre, exceto em casos previstos;

IX - molestar a fauna silvestre;

X- realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.

XI- utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar;

XII- usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIII- fundear embarcações em locais não autorizados;

XIV - desembarcar em locais não autorizados.

7.2- A validação da realização das atividades será realizada pela unidade de conservação.

7.3- O não atendimento das obrigações e das vedações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 770, de 10 de dezembro de 2019.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- A Autorização emitida para o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos não substitui outras autorizações associadas a este serviço, como o de condução de visitantes e outras que existirem.

8.2- O ICMBio dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.

8.3- O ICMBio divulgará em seu site os autorizados para operar o serviço de transporte aquaviário de passageiros para fins turísticos no *Parque Nacional de Jericoacoara*.

8.4- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP-, com a devida observância à legislação vigente.

8.5- Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizado qualquer forma de indenização.

8.6- Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Jijoca de Jericoacoara, 07 de julho de 2021

REGINA KATIA SARAIVA CARNEIRO

Chefe do Parque Nacional de Jericoacoara - substituta



Documento assinado eletronicamente por **Regina Kátia Saraiva Carneiro, Chefe Substituto(a)**, em 08/07/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9168824** e o código CRC **D493CF22**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

